

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI Nº 3.192, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025"

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Lima para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I - Poder Legislativo;

II - Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita orçamentária é estimada em R\$ 1.336.260.000,00 (um bilhão e trezentos e trinta seis milhões e duzentos e sessenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	1.424.250.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	610.355.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.301.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	41.929.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	746.510.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.120.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.300.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.300.000,00
TOTAL BRUTO DA RECEITA	1.425.550.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	89.290.000,00
TOTAL LIQUIDO DA RECEITA	1.336.260.000,00



DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	56.314.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	2.550.000,00
03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	980.000,00
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	25.500.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	11.100.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA URBANA	21.000.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	116.480.705,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	21.000.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	313.643.605,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	30.157.410,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	19.479.820,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	280.037.550,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	13.358.705,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	61.650.000,00
15- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.100.000,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	263.762.100,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	60.868.705,00
18 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.100.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	11.170.000,00
20 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.910.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	16.597.400,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS REGIONAIS	5.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	1.336.260.000,00

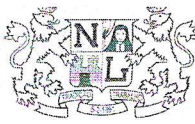


Prefeitura Municipal
de Nova Lima

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01-LEGISLATIVA	56.314.000,00
03- ESSENCIAL À JUSTIÇA	25.591.687,00
04- ADMINISTRAÇÃO	219.596.534,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	36.599.615,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.022.680,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.882.550,00
10- SAÚDE	280.037.550,00
11- TRABALHO	32.120.610,00
12- EDUCAÇÃO	313.643.605,00
13- CULTURA	30.157.410,00
14-DIREITOS DA CIDADANIA	5.844.932,00
15- URBANISMO	84.883.000,00
16- HABITAÇÃO	11.170.000,00
17- SANEAMENTO	36.047.940,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	72.468.845,00
19- CIENCIA E TECNOLOGIA	10.207.950,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.909.870,00
26- TRANSPORTE	32.452.002,00
27- DESPORTO E LAZER	19.479.820,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	17.158.775,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.670.625,00
TOTAL DA DESPESA	1.336.260.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:



- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 5% do orçamento correspondente ao valor do Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

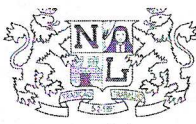
§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos adicionais suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º (VETADO).

Parágrafo único. **(VETADO).**

Art. 8º (VETADO).

Parágrafo único. **(VETADO).**

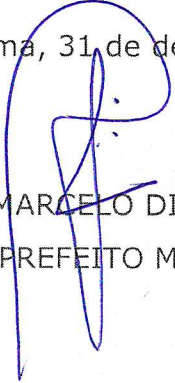
Art. 9º (VETADO).

Art.10. (VETADO).

Parágrafo único. **(VETADO).**

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nova Lima, 31 de dezembro de 2024.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL